



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 0034/2022.**  
**CONTRATO/CPL Nº 00000153/2022**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E K1 RULES AULO LOPES DE SOUSA –ME, DE CNPJ 46.221.535/0001-93-PB, PARA PRESTAAO DE SERVIÇO, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida- Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro – Aparecida – PB, CNPJ 01613168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, residente e domiciliado na rua João Gomes 303, Centro, Aparecida-PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa - K1 RULES AULO LOPES DE SOUSA, com endereço a rua Mirian Benevides Gadelha , nº 200, Centro, Aparecida-PB, CEP nº 58.823-000, fone (83)8161-9143, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.221.535/0001-93, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0034/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de serviço de realização de oficina de artes marciais destinado as atividades do CRAS à cargo do municipio de Aparecida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Conforme medição e execução do objeto

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Proveniente do orçamento de 2022, Lei orçamentária vigente com recursos próprio.

Proveniente do orçamento de 2022.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:: 21.200 FUNDO MUN ASSIST SOCIAL-FMASA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 1016 2089 MANUT. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- recursos ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
- 6.3. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Aparecida- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Aparecida(PB), 01 de agosto de 2022

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO DE APARECIDA

**K1 RULES AULO LOPES DE SOUSA -ME**  
CNPJ 46.221.535/0001-93-PB,  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 135.695.454-58

2-   
CPE: 098.537.644-90